



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº ____/2022.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 86/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 3.064.557,43, e dá outras disposições.
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 31 de maio de 2022.



Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 86/2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 3.064.557,43, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➤ O projeto visa autorizar o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal do ano de 2022, no valor total de até R\$ 3.064.557,43, para realizar as seguintes despesas:

➤ Art. 1º - Manutenção das parcerias celebradas com a APAE e Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos. As parcerias vinham sendo mantidas com a participação da União, através de transferências financeiras para o município, entretanto, houve significativa redução nas transferências necessitando, portanto, de recursos próprios do município, para continuidade dos serviços. O crédito orçamentário, no valor total de até R\$ 665.897,96, contempla ainda o valor de R\$ 86.177,96 para chamamentos públicos;

➤ Art. 2º - Crédito no valor total de R\$ 799.701,43 que permitirá a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, através de chamamento público, para 4 (quatro) Residências Inclusivas, sendo três para continuidade dos serviços tendo em vista o encerramento dos contratos, e uma para cumprimento do TAC, conforme Processo Administrativo nº 2020023838,

➤ Art. 3º - Crédito no valor de R\$ 200.000,00, referente à transferência da União, destinada à estruturação da rede de serviços SUAS, através do SIGTV, para despesas de serviços de terceiros - pessoa jurídica (locação de ônibus e vans, para transportes, nos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica);

➤ Art. 4º - Créditos no valor total de até R\$ 1.338.958,04, vinculados a transferências da União, destinados à aquisição de equipamentos para os CRAS, CREAS e destinação para OSCs executoras dos serviços socioassistenciais. Parte dos recursos foi arrecadada em 2020 (R\$ 600.000,00 de transferências e R\$ 5.343,75 de rendimentos bancários) e 2021 (R\$ 45.614,29 de rendimentos bancários), totalizando R\$ 650.958,04 de



“superávit financeiro de 31/12/2021” e, em 2022, parte arrecadada (transferência de R\$ 500.000,00) e o restante previsto para arrecadar ainda este ano (R\$ 100.000,00) que, somado aos rendimentos bancários de 2022, totaliza R\$ 688.000,00 de excesso de arrecadação;

→ Art. 5º - Crédito no valor total de R\$ 60.000,00, vinculado à transferência do convênio Cozinhamento, celebrado com o governo do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de equipamentos.

→ Os recursos para cobertura do crédito adicional previsto no projeto são oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

→ O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar a gestão do governo.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

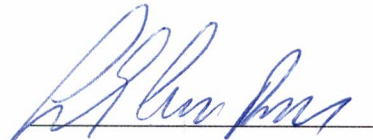


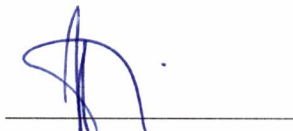
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 31 de maio de 2022.

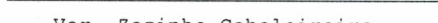
AS COMISSÕES DE:

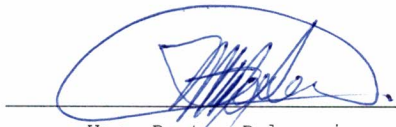
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Carlinhos Petrópolis

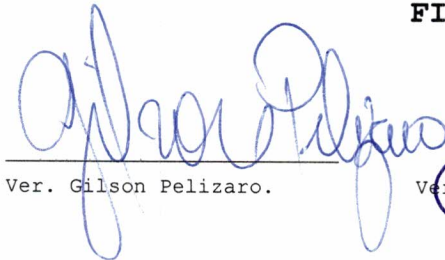

Ver. Luiz Amaral.


Ver. Daniel Bassi.


Ver. Zezinho Cabeleireiro.


Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.


Ver. Ilton Ferreira


Ver. Kaká


Ver. Zezinho Cabeleireiro


Ver. Lurdinha Granzotte

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Ver. Marcelo Tidy


Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia


Ver. Daniel Bassi